



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA O LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

1- Requerimento dirigido a S. Exa. o Ministro contendo:

- a)** Nome, Nacionalidade, Domicílio, tratando-se de pessoa singular, ou indicação do representante e sede, tratando-se de sociedades, bem como o boletim da República em que os estatutos tiverem sido publicados ou cópia dos mesmos.
- b)** Local onde está instalado ou se pretenda instalar o estabelecimento

1. Planta topográfica na escala conveniente do local de construção, incluindo a implantação dos edifícios, as respectivas vias de acesso, bem como, as propriedades rústicas e urbanas, vias públicas e cursos de água confinantes, tratando-se de construção de raiz.

- a)** Planta do conjunto industrial na escala conveniente, incluindo oficinas, armazéns, depósitos e escritórios, balneários, refeitórios, instalações sanitárias, esgotos e comunicações, bem como alçados e cortes, para apreciação das coberturas, chaminés, escadas, localização de aparelhos, máquinas, instalações de queima, força motriz ou produção de vapor, armazenagem de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, recipientes de gases sobre pressão, fornos, forjas, estufas, tanques, tinas de preparação, monta-cargas, transportadores, Pontes rolantes, guindastes, guinchos e todas as demais dependências e equipamentos que forem relevantes para a laboração do estabelecimento.

b) Memória descritiva do projecto que mencione;

- i)** Processo e diagrama de fabrico;
- ii)** Matéria prima a utilizar, suas qualidades e quantidades;
- iii)** Capacidade de produção e conformidade dos produtos com as normas ou características legalmente estabelecidas;
- iv)** Aparelhos, máquinas e os demais equipamentos previsto na alínea b) com a respectiva especificação;
- v)** Número estimado e sexo dos operários a empregar;
- vi)** Total da potência eléctrica a instalar;
- vii)** Dispositivos de segurança e meios previstos para suprir ou atenuar os inconvenientes próprios de laboração;
- viii)** Instalações de segurança, de primeiros socorros e de carácter social;
- ix)** Sistema de abastecimento de água;
- x)** Número aproximado de lavabos, balneários e instalações sanitária;
- xi)** Rede de esgotos;
- xii)** Instalações para tratamentos de afluentes;

c) Estudo de Impacto Ambiental ou documento comprovativo de dispensa, passada pela entidade competente.

2. Nos casos de alteração e / ou ampliação, o requerente juntará apenas os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior respeitante apenas ao projecto respectivo.